



EDITAL

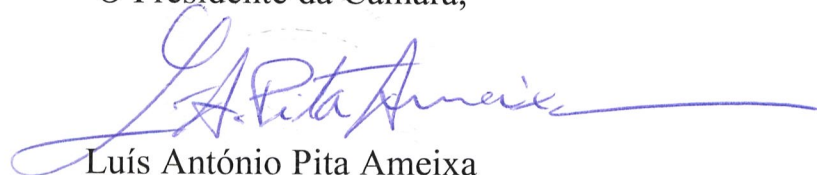
Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público que, em cumprimento do estipulado no art.º 34º. das normas de execução do orçamento para **2021**, aprovado pela Câmara Municipal em 11/11/2020 e pela Assembleia Municipal em 18/12/2020, os valores das Taxas e Preços previstos para aplicar neste Município para o **ano de 2021** foram atualizados de acordo com a taxa de inflação, sendo o acerto das taxas e preços efetuado para a dezena de cêntimos mais aproximada por defeito ou excesso.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e na página eletrónica deste Município.

Paços do Município de Ferreira do Alentejo, 30 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara,



Luís António Pita Ameixa

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E PREÇOS



2021

ANO FINANCEIRO

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	2
Artigo 1.º Lei Habilitante.....	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º Incidência objetiva.....	3
Artigo 4.º Incidência subjetiva	3
Artigo 5.º Isenções e reduções.....	3
Artigo 6.º Valor das taxas e preços	4
Artigo 7.º Fórmula de cálculo das taxas e preços	4
Artigo 8.º Liquidação no caso de deferimento tácito	4
Artigo 9.º Não incidência de adicionais	4
Artigo 10.º Pagamento em prestações	5
Artigo 11.º Modo de pagamento.....	5
Artigo 12.º Forma do pedido	5
Artigo 13.º Atualização	5
Artigo 14.º Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições	5
Artigo 15.º Devolução de documentos.....	6
Artigo 16.º Período de validade das licenças	6
Artigo 17.º Publicidade dos períodos para renovação de licenças	6
Artigo 18.º Aplicabilidade das taxas para renovação.....	6
Artigo 19.º Cobrança	6
Artigo 20.º Erros na liquidação.....	7
Artigo 21.º Incumprimento.....	7
Artigo 22.º Caducidade.....	7
Artigo 23.º Prescrição.....	7
Artigo 24.º Transformação em receitas virtuais	7
Artigo 25.º Direito subsidiário.....	8
Artigo 26.º Entrada em vigor.....	8

REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços à Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e ao novo **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se à introdução das alterações necessárias, nomeadamente a fundamentação das taxas e respetivos montantes.

Constituem receitas dos municípios, o produto da cobrança de taxas resultantes da concessão de licenças, autorizações e da prestação de serviços, conforme dispõe a alínea c) do Artigo 10.º da Lei N.º 2/2007, de 15 de janeiro.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal assente nas suas atribuições.

O valor das taxas e preços, será em regra fixado, de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício tido pelo particular. Apesar do respeito pela regra da proporcionalidade, podem as taxas e preços serem fixados com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, que prejudiquem o interesse coletivo.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, bem como parte da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e ainda a promoção de finalidades de natureza social e de qualificação urbanística, territorial, ambiental e outras que se incluam nas atribuições destas.

Em cumprimento do regime legal referido, garante-se um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados e a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Para cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no que concerne às fichas de custeio que sustentam os valores das taxas, as mesmas estarão em permanência para consulta dos municípios em formato de papel na Divisão de Administração Municipal, bem como na página da internet do município em <https://ferreiradoalentejo.pt>

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas e preços constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ferreira do Alentejo resultou de um estudo de apuramento da matriz de custos cujos referenciais que se encontram detalhadamente expressos no Relatório de Fundamentação Económico -Financeira que constitui anexo ao presente regulamento, elaborado por uma empresa privada para vários municípios da AMBAAL e que visa dar cumprimento às novas exigências legais através da ponderação, no cálculo das taxas e preços, dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Os elementos a considerar ao nível dos custos, diretos e indiretos, têm sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito expressivas por defeito ou por excesso.

ARTIGO 1.º
LEI HABILITANTE

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e als. a) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais).

ARTIGO 2.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o Município, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

ARTIGO 3.º
INCIDÊNCIA OBJETIVA

As taxas e Preços previstas no presente regulamento e tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas nas Tabelas anexas.

ARTIGO 4.º
INCIDÊNCIA SUBJETIVA

- 1 - O Sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstos nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Ferreira do Alentejo.
- 2 - O Sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outra entidade legalmente equiparada que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
- 3 - No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

ARTIGO 5.º
ISENÇÕES E REDUÇÕES

- 1 - Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.
- 2 - Poderão ainda ser isentos de taxas e preços ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:
 - a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

- d) As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício;
 - e) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
 - f) Pessoas com grau de incapacidade superior a 60 %, desde que esta situação seja devidamente comprovada nos termos legais.
- 1 - As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.
 - 2 - As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.
 - 3 - A competência referida no número anterior pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.
 - 4 - As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis aos preços com as necessárias adaptações.

ARTIGO 6.º

VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 - O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas Anexas.
- 2 - Sempre que por força da aplicação do presente regulamento, haja lugar à cobrança de taxas e preços, cujo montante da dezena de cêntimos não se exprima por número inteiro, far-se-á o arredondamento para a dezena de cêntimos imediatamente inferior, ou para a dezena de cêntimos imediatamente superior.
- 3 - Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja solicitada com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa fixada na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

ARTIGO 7.º

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 - Os valores das taxas e preços foram calculados de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa e preço, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia.
- 2 - O valor fixado para as taxas e preços da Autarquia está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular.
- 3 - O valor das taxas e preços, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

ARTIGO 8.º

LIQUIDAÇÃO NO CASO DE DEFERIMENTO TÁCITO

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

ARTIGO 9.º

NÃO INCIDÊNCIA DE ADICIONAIS

- 1 - Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

- 2 - Sobre os preços incidem os respetivos impostos quando devidos.

ARTIGO 10.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa ou preço devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100 € (cem euros), o seu pagamento em prestações iguais, com o valor mínimo de 20 € (vinte euros) e não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.
- 2 - Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela, emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redação atual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro.

ARTIGO 11.º

MODO DE PAGAMENTO

- 1 - As taxas são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência bancárias e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 2 - As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

ARTIGO 12.º

FORMA DO PEDIDO

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO

- 1 - Os valores das taxas e preços previstos no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.
- 3 - Quando as taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
- 4 - Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e preços mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

ARTIGO 14.º

CONFERIÇÃO DA ASSINATURA NOS REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre exigível, será conferida pelos recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

ARTIGO 15.º

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1 - Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensável.
- 2 - Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.
- 3 - O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

ARTIGO 16.º

PERÍODO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

- 1 - As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2 - Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 - As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concebidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se a lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

ARTIGO 17.º

PUBLICIDADE DOS PERÍODOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos lugares públicos do costume, e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

ARTIGO 18.º

APLICABILIDADE DAS TAXAS PARA RENOVAÇÃO

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

ARTIGO 19.º

COBRANÇA

- 1 - As taxas e preços são pagos na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as indisposições especiais constantes nas Tabelas anexas.

- 2 - Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

ARTIGO 20.º

ERROS NA LIQUIDAÇÃO

- 1 - Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
- 2 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 21.º deste Regulamento.
- 3 - Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 - Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras da taxação menor.

ARTIGO 21.º

INCUMPRIMENTO

- 1- São devidos juros de mora pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo aquelas cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações.
- 2- As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente ação executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria objeto da dívida.

ARTIGO 22.º

CADUCIDADE

O direito de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários, ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do respetivo documento.

ARTIGO 23.º

PRESCRIÇÃO

- 1- As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas e preços, prescrevem no prazo de **oito anos** a contar da data em que o facto tributário ocorreu, ou seja a data de emissão.
- 2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.
- 3- A estagnação dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 24.º

TRANSFORMAÇÃO EM RECEITAS VIRTUAIS

- 1- Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e preços previstos nas tabelas anexas cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

- 2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.
- 3- Quando as taxas e preços cobrados forem de quantitativos uniforme, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualizações, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

ARTIGO 25.º
DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

ARTIGO 26.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
1. OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO	
1.1. Ocupação do espaço aéreo na via pública	
1.1.1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios	a)
- Emissão da licença (anual)	
- Acresce por m ² ou fração e por ano ou fração	
- Renovação anual ou fração (mês)	
1.1.2. Guindastes e semelhantes	
- Emissão da licença (por cada e por mês)	10,8698 €
- Acresce por m ² ou fração	2,1780 €
1.1.3. Passarelas ou outras construções ou ocupações	
- Emissão da licença (mensal)	61,1262 €
- Acresce por m ² ou fração e por mês	2,4414 €
1.1.4. Cabos elétricos em BT e cabos de telecomunicações e similares	
- Emissão da licença (Mensal ou fração)	16,6238 €
- Acresce por metro linear ou fração e por mês	1,6614 €
1.1.5. Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público (Balão insuflável, bandeirola, placa, tabuleta, bandeira)	a)
- Emissão ou renovação da licença (anual)	22,9147 €
- Acresce por m ² ou fração e por ano	1,1447 €
1.2. Ocupação do espaço terrestre na via pública	
1.2.1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou Outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria	
- Emissão da licença	16,6238 €
- Acresce por m ² ou fração, por dia	0,8307 €
- Acresce por m ² ou fração, por semana	8,3068 €
- Acresce por m ² ou fração, por ano	66,4953 €
1.2.2. Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis ou outros de natureza similar e fins culturais	
- Emissão da licença	22,8641 €
- Acresce por m ² ou fração, por dia	0,4559 €
1.2.3. Anúncios luminosos	
- Emissão da licença	11,3763 €
- Acresce por m ² ou fração, por ano ou fração	1,1346 €
-Renovação por ano ou fração	7,1520 €
1.2.4. Cabina ou posto telefónico	
- Emissão da licença	22,5197 €
1.2.5. Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis, esplanada aberta e estrados (por mês)	a)
- Emissão da licença	a)
- Acresce por m ² ou fração, por mês	a)
1.2.6. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, vitrines, máquinas de gelados, de Assar frangos, de venda automática de e semelhantes - bebidas, de tabaco e similares	a)
- Emissão ou renovação da licença	a)
- Acresce por m ² ou fração, por mês	a)
1.2.7. Pavilhões, quiosques e similares	a)
- Emissão ou renovação da licença	17,3127 €
- Acresce por m ² ou fração, por ano	1,7323 €
1.2.8. Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública (por mês)	a)
- Emissão da licença	a)
- Acresce por metro linear ou fração e por mês	a)
1.2.9. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras	a)
- Emissão da licença	a)
- Acresce por m ² ou fração e por semana	a)

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
1.2.10. Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números Anteriores	
- Emissão da licença	389,8545 €
- Acresce por m ² ou fração e por mês	3,9002 €
- Acresce por metro linear ou fração e por ano	3,9002 €
1.3. Ocupações diversas	
1.3.1. Outras ocupações diversas (Bandeira, brinquedo mecânico, cartaz, chapa, coluna, expositor, floreira, guarda vento, letras soltas ou símbolos, moldura, tela ou lona, cavalete, vinil, faixa, fita, mupis, pendões e painel)	
- Emissão da licença	18,4777 €
- Acresce por m ² , metro ou linear ou fração e por mês	1,8437 €
2. CEMITÉRIO	
2.1. Inumações em covais	
2.1.1. Sepulturas temporárias	
- Por sepultura	22,5703 €
2.1.2. Sepulturas perpétuas	
- Cada	22,7932 €
2.2. Inumações em jazigos	
2.2.1. Jazigos particulares	
- Por jazigo	68,2478 €
2.2.2. Jazigos municipais (gavetões)	
- Por cada período de um ano ou fração	28,3952 €
2.3. Exumações	
2.3.1. Exumações em sepulturas perpétuas e temporárias	
- Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério	21,5775 €
- Por cada ossada para cremação ou inumação, dentro do cemitério	21,5775 €
2.4. Trasladações	
- Para fora dos cemitérios municipais	9,3300 €
2.5. Ocupação de ossários municipais, por ossada ou cinzas	
- Por cada período de um ano ou fração	14,7598 €
2.6. Concessão de terrenos	
- Para sepulturas perpétuas	611,8296 €
- Para jazigos - por m ² ou fração	1 454,4376 €
2.7. Averbamentos em alvará de concessão de terreno ou ossários municipais	
- Em nome do novo proprietário	22,7121 €
2.8. Utilização da casa mortuária	
- Por cada cadáver	35,7903 €
2.9. Crematório	
2.9.1. Cremação	
- De cadáveres	181,5350 €
- De ossadas, fetos mortos, peças anatómicas e recém nascidos	96,0960 €
2.9.2. Deposição de cinzas em urna cinerária, no ossário ou columbário ocupado	
- Por cada uma e até ao limite máximo de quatro	18,1535 €
- Em jazigo particular	45,3837 €
- Em sepultura perpétua	36,3070 €
- Em cendário	45,3837 €
2.10. Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
2.10.1. Colocação de grade ou semelhante	
- Por cada	6,1187 €
2.10.2. Construção de bordadura e sua conservação, durante o período da inumação	
- Em argamassa de cimento	12,2374 €
- Em cantaria	18,3561 €
2.10.3. Construção ou colocação de símbolos religiosos	
- Por cada	6,1187 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
3. CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	
3.1. Licenciamento de táxis	
- Emissão de licença inicial	118,8487 €
- Renovação de licença	68,3694 €
- Caducidade da licença ou não inicio de atividade no prazo de 90 dias	108,8501 €
- Averbamentos ou 2ª via	4,2851 €
4. PUBLICIDADE	
4.1. Tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, cartazes, alpendres, chapas, placas e letras soltas e símbolos	
4.1.1. Tabuletas, painéis e bandeirolas	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por m ² ou fração e por ano	17,4241 €
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	3,6266 €
4.1.2. Toldos e alpendres	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por m ² ou fração e por ano	5,5717 €
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	0,8408 €
4.1.3. Cartazes	
- Emissão de licença	6,3314 €
a) Cartazes soltos	
- Por m ² ou fração de cada cartaz e por semana ou fração	0,4255 €
- Por m ² ou fração de cada cartaz e por mês	0,0810 €
b) Cartazes em “mupis” ou outro tipo de imobiliário urbano não concessionado	
- Por m ² ou fração de cada cartaz e por semana ou fração	1,3473 €
- Por m ² ou fração de cada cartaz e por mês	3,6266 €
4.1.4. Chapas e placas	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por m ² ou fração e por ano	10,5558 €
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	1,9450 €
4.1.5. Letras soltas ou símbolos	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	10,5558 €
- Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	1,9450 €
4.2. Anúncios e reclamos luminosos, iluminados e eletrónicos	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por m ² ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	11,3966 €
- Por m ² ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,3604 €
4.3. Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção	
4.3.1. Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade	
- Emissão de licença	6,3314 €
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos	
- Por ano	114,2191 €
- Por mês ou fração	22,8742 €
b) Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos	
- Por ano	228,4383 €
- Por mês ou fração	45,6674 €
4.3.2. Veículos de transportes públicos e táxis	
- Emissão de licença	6,3314 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
- Por m ² ou fração e por ano	13,7569 €
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,7858 €
4.3.3. Outros meios de locomoção terrestres	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por ano	34,2708 €
- Por mês ou fração	6,8380 €
4.3.4. Meios aéreos	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por m ² ou fração e por ano	57,0640 €
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	170,8678 €
4.4. Publicidade sonora	
4.4.1. Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por cada local de emissão e por semana ou fração	2,7858 €
- Por cada local de emissão e por mês	9,1173 €
4.4.2. Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por dia ou fração	20,5949 €
4.5. Balões suspensos por aeróstato	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por semana ou fração	34,2708 €
- Por mês	114,2191 €
4.6. Outros suportes publicitários	
4.6.1. Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por metro linear ou fração e por semana ou fração	0,2533 €
- Por metro linear ou fração e por mês	0,8408 €
- Por metro linear ou fração e por ano	5,5717 €
4.6.2. Nos casos em que o suporte publicitário não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores	
- Emissão de licença	6,3314 €
- Por semana ou fração	0,3343 €
- Por mês	1,3473 €
- Por ano	5,9971 €
5. MERCADOS E FEIRAS	
5.1. Exercício da atividade no mercado mensal, de venda ambulante, feirante e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário	
5.1.1. Emissão de cartão	
- Emissão	15,5905 €
- Renovação	15,2360 €
- 2ª via	23,3909 €
5.1.2. Mercado Mensal - Ocupação de terrado - Taxa a pagar quando o mercado mensal se realize fora do Parque de Exposições e Feiras (*conforme deliberação de câmara de 13/06/2018 e da Assembleia Municipal de 29/06/2018)	
- Taxa fixa	
5.2. Ocupação de terrado com Instalação de Divertimentos fora do recinto do Parque de Exposições e Feiras	
5.2.1. Lugares não concessionados	
- Por dia de utilização	10,1303 €
5.3. Acresce por m de frente, ou m2 ou fração e por dia	
- Maquinaria industrial e agrícola e outras exposições comerciais (Stand, etc.)	0,7902 €
- Artigos de Artesanato	0,3444 €
- Quinquilharias, restaurantes e semelhantes	0,7902 €
- Divertimentos	0,5470 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
- Vestuário e calçado	0,5470 €
- Outras atividades não especificadas	0,4457 €
5.4. Lugares concessionados em regime de exclusividade (mediante concurso público com as seguintes bases de licitação do(s) lote(s) a concurso – divertimentos)	
- Circo	125,0079 €
- Pistas de Automóveis elétricos de Adultos	1 250,4336 €
- Pistas de Automóveis elétricos de Crianças	125,0079 €
- Carrossel de Adultos	250,1171 €
- Carrossel de Crianças	125,0079 €
- Roda de Aviões twiste	375,1250 €
- Outras diversões eletromecânicas	125,0079 €
5.5 Ocupação mensal do Mercado Municipal	
5.5.1 Utilização da Câmara frigorífica	
- Por dia e por cada 10Kg ou fração	5,0652 €
5.5.2 Lojas	
- a) Os valores a inflacionar são os resultantes dos respetivos processos de concurso. Sendo que a atualização se fará de acordo com o previsto no artigo 13º.	
6. AMBIENTE	
6.1. Medição do ruído	
- Período diurno	25,0421 €
- Período noturno	33,2882 €
(Aos valores acima acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes)	
6.2. Licença especial de ruído	
6.2.1. Obras construção civil	
- Emissão de licença	27,8178 €
- Acresce por dia ou fração	2,7858 €
6.2.2. Outros fins	
- Emissão de licença	27,8178 €
- Acresce por dia ou fração	2,7858 €
6.2.3. Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de caráter temporário, e realização de espetáculos de diversão nos termos do art. 9º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado Pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de novembro	
- Emissão de licença	16,4111 €
- Acresce por dia ou fração	1,6411 €
6.3. Processo de viatura abandonada na via pública	
- Taxas devidas pela abertura de processo	20,1694 €
7. TAXAS DIVERSAS	
7.1. Taxas diversas	
(Competências transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 204/2012, De 29 de agosto)	
7.1.1. Guarda Noturno	
- Emissão de licença	21,2635 €
7.1.2. Venda ambulante de lotaria	
- Emissão de licença	16,0768 €
7.1.3. Arrumadores de Automóveis	
- Emissão de licença	16,0768 €
7.1.4. Acampamentos Ocasionalmente	
- Emissão de licença	16,1680 €
- Acresce por dia ou fração	0,8104 €
7.2. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
7.2.1. Exercício da atividade de exploração	
- Emissão	16,1680 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
7.2.2. Registo de máquinas	
- Emissão	16,0768 €
- Acresce a cada unidade por ano	112,5679 €
7.2.3. Alteração do proprietário	
- Comunicação de alteração	16,0768 €
7.2.4. Título de registo	
- 2ª via	16,0768 €
- Acresce a cada unidade por ano	32,1637 €
7.2.5. Substituição do tema do jogo	
- Comunicação da substituição	40,4199 €
7.3. Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
7.3.1. Provas desportivas	
- Por cada dia	20,6253 €
7.3.2. Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos	
- Por cada dia	16,1680 €
7.3.3. Fogueiras populares (santos populares)	
- Por cada dia	16,1274 €
7.4. Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	
- Emissão	16,0768 €
7.5. Realização de fogueiras e queimadas	
- Emissão de licença	5,4602 €
- Decresce em 50% como forma de incentivo se cumpridas todas as disposições legais	2,7251 €
- Acresce por cada dia de queimada ou fogueira	1,2156 €
7.6. Realização de leilões em lugares públicos	
- Emissão	16,0768 €
- Com fins lucrativos	24,1202 €
- Sem fins lucrativos	4,8220 €
7.7. Outras taxas diversas	
7.7.1. Minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras	
- Registo	48,3823 €
7.7.2. Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	
- Por vistoria	146,9501 €
7.8. Taxas sobre impactos ambientais	
- Taxa devida pela extração de inertes	10,7786 €
- Acresce por cada tonelada extraída de areia; tout-venant; brita n.º 1, 2, 3, e 4;	
- Pedra de enroncamento e similares	0,3140 €
- Acresce por cada tonelada extraída de saibro, detritos e similares	0,2229 €
7.9. Autorização de instalação de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
7.9.1. Autorização de instalação de recintos itinerantes	
- Por cada um	16,0768 €
- Acresce por m ² ocupado e por dia	0,4863 €
7.9.2. Autorização de instalação de recintos improvisados	
- Por cada um	16,0768 €
- Acresce por m ² ocupado e por dia	0,4863 €
(Acresce por dia quando fora do Parque de Exposições e Feiras)	
8. SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	
8.1. Registo de cidadãos comunitários	
8.1.1- Emissão de certificado (o valor inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)	15,0000 €
8.1.2- Extravio, roubo ou deterioração do certificado	10,0000 €
<i>(conforme art.º 3.º da Portaria N.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)</i>	
9. HIGIÉNE E SALUBRIDADE	

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
9.1. Licenciamentos sanitário	
- Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos	23,1477 €
- Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe	23,1477 €
- Alvarás para outros não especificados	23,1477 €
9.2. Parecer sanitário	
(Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º3 do art.º 2.º e do n.º 3 do Art.º 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro)	
9.2.1. Explorações Suinícolas	
(cada parecer a pagar no ato de levantamento da certidão)	
- Explorações industriais	33,9466 €
- Explorações familiares	15,9755 €
9.2.2. Outras explorações e/ou atividades	39,9438 €
9.3. Utilização dos Balneários Públicos	
- Por banho	0,5065 €
- Por banho (reformados)	0,2026 €
10. OBRAS	
A – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
10.1. Averbamentos de novos titulares, técnicos autores de projetos, técnicos responsáveis pela Direção das obras e outros técnicos, para além de empreiteiros e industriais da construção civil.	
- Em processos de loteamento e outros títulos	11,4979 €
- Nas restantes operações urbanísticas	11,4979 €
10.2. Registos de declarações de responsabilidade técnica/empreiteiros e industriais de construção civil	
- Por técnico e por obra	11,1940 €
- Mais de uma declaração ou termo, acresce ao anterior e por cada	11,1940 €
10.3. Certificação de documentos dos empreiteiros e industriais da construção civil e que integram os processos	
- Por cada certidão emitida	17,0493 €
10.4. Ficha Técnica de habitação	
- Por depósito	18,9437 €
- Por cada pedido de 2ª via	11,5587 €
10.5. Certidões	
- De teor, não excedendo uma lauda ou face	17,0493 €
- Por cada lauda ou face além da 1ª mesmo que incompleta	0,4559 €
- Narrativas, não excedendo uma lauda ou face	17,0493 €
- Por cada lauda ou face, além da primeira, mesmo que incompleta	0,4559 €
- Por emissão de certidão negativa e por cada lauda ou face (16,83 € + 0,45 €)	17,5052 €
10.6. Autenticação de documentos	
- Qualquer que seja o formato e por documento	2,1578 €
10.7. Declarações	
- Declarações diversas e pedido dos interessados	10,1303 €
B – PEDIDO DE INFORMAÇÃO/DIREITO À INFORMAÇÃO E INFORMAÇÃO PRÉVIA	
10.8. Pedido de informação/direito à informação	
- Por cada pedido (pagamento no ato com o requerimento inicial)	53,1739 €
10.9. Pedido de informação prévia	
- Para operação de loteamento	63,0206 €
- Para obras de urbanização	61,3795 €
- Para outras operações urbanísticas	63,8715 €
- 2ª via de documento emitido	3,4240 €
C – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
10.10. Emissão de alvará de licença administrativa	
a) Por alvará	124,7040 €
b) Por cada lote (acresce alínea a)	14,1824 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
c) Por cada fogo destinado à habitação (acresce alínea a)	10,1303 €
d) Por cada unidade que não seja destinada à habitação (acresce alínea a)	8,1042 €
e) Prazo inicial, por cada mês ou fração	94,7183 €
10.11. Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de loteamento e obras de Urbanização	
a) Por cada aditamento ou alteração	125,6562 €
b) Acresce o referido em 10.10.e)	94,7183 €
D – EMISSÃO DE TÍTULO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO RJUE	
10.12. Emissão do título de admissão de comunicação prévia	
a) Por cada título	91,1220 €
b) Por cada lote (acresce 10.12.a)	14,1824 €
c) Por cada fogo destinado à habitação (acresce 10.12.a)	10,1303 €
d) Por cada unidade que não seja destinada a habitação (acresce 10.12.a)	8,1042 €
e) Acresce o referido em 10.10.e)	94,7183 €
10.13. Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia administrativa de loteamento e Obras de urbanização	
a) Por cada aditamento ou alteração	121,6041 €
b) Acresce o referido em 10.10.e)	94,7183 €
E – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS EM CONFORMIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO RJUE	
10.14. Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	
a) Emissão do alvará de licença administrativa	70,8412 €
b) Por cada 100m ² ou fração	5,9161 €
c) Prazo inicial, por cada mês ou fração	3,5456 €
d) Aditamento do alvará de licença administrativa - acresce alínea c)	14,1622 €
F – EMISSÃO DE ALVARÁ DE TÍTULO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS EM CONFORMIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO RJUE	
10.15. Taxa devida pelo título de admissão de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos	
a) Emissão do título de comunicação prévia	70,8412 €
b) Por cada 100m ² ou fração	5,9161 €
c) Prazo inicial, por cada mês ou fração	3,5456 €
d) Aditamento do título de comunicação prévia - acresce alínea c)	14,1622 €
G – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO RJUE	
10.16. Taxa devida pela emissão do alvará de licença administrativa para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	
a) Por cada período de 30 dias ou fração	3,5456 €
b) Emissão da licença respetiva	136,1310 €
10.17. Taxas específicas a acumular com 10.16 a) e 10.16 b)	
a) Construção de tanques/piscinas e outros recipientes	79,5836 €
b) Acresce por m ³ ou fração	0,5065 €
c) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada	56,2637 €
d) Acresce por m ² ou fração	0,5065 €
e) Estufas para floricultura ou para outra cultura agrícola	56,2637 €
f) Acresce por cada 1000m ² ou fração	0,5065 €
g) Fecho de varandas e outras alterações de fachada	56,2637 €
h) Acresce por m ² ou fração	0,5065 €
i) Muros, vedações, não considerados de escassa relevância urbanística, por pedido	56,2637 €
j) Acresce por metro linear	0,5065 €
k) Outras construções não especificadas	79,5836 €
l) Acresce por metro linear	0,5065 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
H - EMISSÃO DE TÍTULO DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO RJUE	
10.18. Taxa devida pelo título de admissão para obras de construção, reconstrução, ampliação ou Alteração	
a) Por cada período de 30 dias ou fração	3,5456 €
b) Emissão do título	136,1310 €
I – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA ADMINISTRATIVA OU TÍTULO DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ADITAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO RJUE – LICENÇA PARCIAL E DE OBRAS INACABADAS	
10.19. Aditamentos de alvarás ou títulos de admissão para obras de construção, reconstrução, Ampliação ou alteração	
a) Por cada um	56,2637 €
Por cada período de 30 dias ou fração	64,7731 €
10.20. Licença administrativa parcial e de obras inacabadas	
a) De licença parcial – apreciação do pedido	47,5618 €
b) Por m ³ ou fração	0,2533 €
c) Por mês ou fração	3,5456 €
d) Por apreciação de pedido de licença de obras inacabadas	56,4156 €
e) Por mês ou fração	3,5456 €
f) Por emissão do título de obras inacabadas e/ou licença parcial	136,1310 €
J – TAXA MUNICIPAL PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS	
10.21. Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)	
Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:	
$TMU = [(área de construção comercial/industrial em m^2) \times 0,25€ + (área de construção de habitação em m^2) \times 0,20€ + K1 \times (área de terreno a lotear em m^2 \text{ que não confronte com arruamentos existentes}) \times 8,80€ + K2 \times (área dos lotes a confrontar com o arruamento público Existente) \times 2,50€] \times K3$	
Cálculos auxiliares:	
TMU: é o valor em euros (€), da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
K1: coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas e varia de 0,0 a 0,9 consoante a operação de loteamento na razão direta das infraestruturas existentes a que se vai ligar, de acordo com os valores do Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento;	
K2: coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar na área de intervenção e varia de 0,0 a 0,9 consoante as infraestruturas gerais aproveitadas para serviço do loteamento ou equivalente, de acordo com os valores do Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento;	
K3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e varia em função do aglomerado definido no PDM de acordo com os valores do Quadro II da tabela anexa ao presente regulamento;	
V: valores em euros (€) para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado da construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o Efeito, por deliberação de Câmara Municipal;	
S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas);	
G: os valores dos coeficientes atrás enunciados encontram-se na Tabela existente	
Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos:	
$TMU = (K1 \times K2 \times S \times V) : 1000$	
TMU: é o valor em euros (€), da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas urbanísticas;	

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
K1: coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:	
TIPOLOGIA E CONSTRUÇÃO VALORES DE K1	
Habituação unifamiliar: até 120m ² situada na zona A	5,0652 €
Habituação unifamiliar: até 120m ² situada na zona B	3,7989 €
Habituação unifamiliar: até 120m ² situada na zona C	2,5326 €
Habituação unifamiliar: até 400m ² situada na zona A	7,5977 €
Habituação unifamiliar: até 400m ² situada na zona B	5,6730 €
Habituação unifamiliar: até 400m ² situada na zona C	3,7989 €
Habituação unifamiliar: acima dos 400m ² situada na zona A	10,1303 €
Habituação unifamiliar: acima dos 400m ² situada na zona B	7,5977 €
Habituação unifamiliar: acima dos 400m ² situada na zona C	5,0652 €
Edifícios coletivos destinados à habitação, comércio e escritórios, armazéns, industriais ou Quaisquer outras atividades:	
Para qualquer área situada na zona A	15,1955 €
Para qualquer área situada na zona B	10,1303 €
Para qualquer área situada na zona C	7,5977 €
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial	
Para qualquer área situada na zona A	7,5977 €
Para qualquer área situada na zona B	5,6730 €
Para qualquer área situada na zona C	3,7989 €
Anexos	
Para qualquer área situada na zona A	7,5977 €
Para qualquer área situada na zona B	5,6730 €
Para qualquer área situada na zona C	3,7989 €
Em que:	
A–Ferreira do Alentejo	
B–Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão, Canhestros, Odivelas)	
C–Restantes localidades	
K2: coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do Funcionamento das seguintes infraestruturas públicas e toma os seguintes valores:	
NÚMERO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS EXISTENTES E EM FUNCIONAMENTO VALORES DE K2	
Nenhuma	0,5065 €
Uma	0,6078 €
Duas	0,7091 €
Três	0,8104 €
Quatro	0,9117 €
Cinco	1,0130 €
S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (com exclusão de certas áreas, como por exemplo, espaços de garagem, terraços, etc);	
V: valor em euros (€) para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação de Câmara Municipal.	
10.22. Compensação em numerário	
Valor em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a Seguinte formula: $C=C1+C2$	
C: é o valor em euros (€) do montante total da compensação devida ao município;	
C1: é o valor em euros (€) da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
<p>C2: é o valor em euros (€) da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h), do artigo 2º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro.</p> <p>O cálculo do valor de C1 O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula: C1 (€) = K1xK2xA1 (m2)xV(€/m2):10 Sendo C1(€) o cálculo em euros em que: K1: é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:</p> <p>EM QUE VALORES DE K1 A–Ferreira do Alentejo B–Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão, Canhestros e Odivelas) C–Restantes localidades</p> <p>K2: é um fator variável em função do índice de ocupação bruto (IOB) previsto, de acordo com o Definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:</p> <p>EM QUE VALORES DE K2 A–Ferreira do Alentejo B–Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão, Canhestros e Odivelas) C–Restantes localidades</p> <p>A1: é o valor em metros quadrados (m²), da totalidade das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal; V: é o valor em euros (€) e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro Quadrado na área do município. O valor atual a ser aplicado é de 15,00€.</p> <p>b) Cálculo do valor de C2 em euros (€) quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a Pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula: C2 (€)=K3xK4xA2 (m2)xV (€/m2) Sendo C2(€) o cálculo em euros em que:</p> <p>K3: 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente Pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;</p> <p>K4: 0.03 + 0.02 x número de infraestruturas existentes no arruamento(s) acima referido(s), de Entre as seguintes: Rede pública de saneamento; Rede pública de águas pluviais; Rede pública de abastecimento de água; Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública; Rede de telecomunicações; Rede de gás.</p> <p>A2: é a superfície em metros quadrados (m²) determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;</p>	<p>1,0130 €</p> <p>0,7091 €</p> <p>0,3039 €</p> <p>0,5065 €</p> <p>0,4052 €</p> <p>0,3546 €</p>

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
<p>V: é o valor em euros (€) com o significado expresso na alínea a), do artigo 35º, do presente Regulamento.</p> <p>O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em Numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações</p>	
K – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DE USO	
10.23. Pela emissão do documento (alvará de autorização/alteração)	
a) Fogo ou seus anexos ou por cada unidade fração	67,4171 €
b) Para comércio (inclui restauração e turismo)	67,4171 €
c) Para serviços	67,4171 €
d) Para fins agrícolas	67,4171 €
e) Armazéns	100,8370 €
f) Estabelecimentos industriais	115,7083 €
g) Equipamentos desportivos e de lazer e turismo (inclui AL)	115,7083 €
h) Para fins de saúde, educação e idosos	67,4171 €
i) Outros fins não especificados	67,4171 €
(* acresce o montante por cada 100m ² de área bruta de construção ou fração)	
j) Por cada deslocação para para vistoria que dará lugar ao alvará de utilização	78,6719 €
k) Por cada fogo a acumular com o anterior	6,2808 €
L – OPERAÇÕES DE DESTAQUE/AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE COMPROPRIETÁRIOS	
10.24. Certidão de destaque	
a) Pelo pedido	63,3752 €
b) Pela emissão da certidão	17,0493 €
10.25. Certidão de comproprietários e direito de preferência	
a) Pelo pedido e por imóvel	17,0493 €
b) Pela emissão da certidão	17,0493 €
M – OUTRAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES	
10.26. Propriedade horizontal	
a) Por pedido	17,0493 €
b) De fins habitacionais ou outros por fogo ou fração	17,0493 €
c) Pela deslocação quando há lugar a vistoria	104,6460 €
d) Por vistoria para verificar as condições e por fogo a acumular com alínea c)	17,0493 €
10.27. Localizações	
a) Por pedido	17,0493 €
b) Emissão do documento zona urbana	20,4835 €
c) Emissão do documento zona rústica/mista	24,9813 €
10.28. Outras declarações	
a) Por pedido (inclui construções isentas de licenciamento)	17,0493 €
b) Pela emissão	20,4835 €
N – PRORROGAÇÕES	
10.29. Para a execução de obras previstas na licença administrativa ou na admissão de Comunicação prévia	
a) Por pedido	64,0843 €
b) Obras de urbanização, por mês ou fração	12,2779 €
c) Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, por mês ou fração	14,7902 €
d) Remodelação de terrenos, por pedido	14,7902 €
e) Obras em fase de acabamentos, por mês ou fração	12,2779 €
O – RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
10.30. Receção provisória	
a) Pelo pedido e emissão do documento	172,4380 €
10.31. Receção definitiva	
a) Pelo pedido e emissão do documento	172,4380 €
P – VISTORIAS DIVERSAS NÃO INCLUIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
10.32. Para verificação das condições de salubridade, solidez, segurança e outras	
a) Pelo pedido	118,3928 €
b) Pela emissão do parecer	17,0493 €
c) Por cada reavaliação do processo (incluindo nova vistoria)	59,1913 €
10.33. Vistorias em áreas de reabilitação urbana	
a) Pelo pedido (para determinar nível de conservação)	67,4171 €
b) Pela emissão do parecer	17,0493 €
c) Por cada reavaliação do processo (inclui nova vistoria)	33,7035 €
Q – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR MOTIVO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
10.34. Estaleiros, tapumes, resguardos e outros	
10.34.1 Em espaços pavimentados	
a) Pelo pedido	9,1781 €
b) Por m ² ou fração	7,5977 €
c) A acumular com o anterior - por mês ou fração	15,1955 €
10.34.2 Em espaços não pavimentados	
a) Pelo Pedido	9,1781 €
b) Por m ² ou fração	7,5977 €
c) Acumular com o anterior - pelo pedido	9,1781 €
d) Por mês ou fração	7,5977 €
10.34.3 Com andaimes	
a) Pelo pedido	9,1781 €
b) Por m ² ou fração	7,1419 €
c) A acumular com o anterior - pelo pedido	9,1781 €
d) Por mês ou fração	7,5977 €
10.34.4 Gruas, guindastes ou outros equipamentos	
a) Pelo pedido	9,1781 €
b) Por m ² ou fração	7,1419 €
c) A acumular com a anterior - por mês ou fração	7,1419 €
10.34.5 Com areias e outros materiais de apoio à obra	
a) Pelo pedido	9,1781 €
b) Por m ² ou fração	7,1419 €
c) A acumular com a anterior - por mês ou fração	7,1419 €
10.34.6. Interrupção temporária do trânsito	
a) Por hora ou fração	20,2606 €
R – MARCAÇÕES E ALINHAMENTOS	
10.35. Quando solicitadas por particulares	
a) Pelo pedido	20,2606 €
b) Pela deslocação	20,2606 €
S – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS – SIR (SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL)	
10.36. Tipo de estabelecimento 3	
10.36.1 Pedido no balcão do empreendedor, mediado	
a) Por pedido	48,0784 €
b) Emissão do título digital	48,0784 €
c) Submissão de qualquer alteração	24,0392 €
10.36.2 Pedido no balcão do empreendedor, não mediado	
a) Por pedido	20,7469 €
b) Emissão do título digital	20,7469 €
c) Submissão de qualquer alteração	10,3734 €
T – INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO; POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO E ÁREAS DE SERVIÇOS	
10.37. Projetos de construção e alteração	
a) Apreciação dos pedidos de aprovação	63,3042 €
b) Vistorias relativo ao processo administrativo de controlo prévio	100,8370 €
c) Vistoria para verificação de cumprimento de medidas impostas	67,4171 €

TABELA DE TAXAS

DESIGNAÇÃO	valor
d) Vistorias periódicas	217,1126 €
e) Repetição de vistoria	217,1126 €
f) Concessão de alvará de licença de exploração	217,1126 €
U – ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EXTRAÇÃO DE INERTES E PARQUES DE SUCATA	
10.38. Licença de estabelecimento	
a) Pela licença	114,2900 €
b) Aprovação do plano de lavra	63,3042 €
c) Transmissão de licença de estabelecimento	24,0392 €
d) Averbamento de técnico responsável	11,4979 €
10.39. Parque de sucata	
a) Instalação ou ampliação	114,2900 €
b) Por ano (máximo 5 anos)	217,1126 €
c) Prorrogação (por cada 2 anos)	217,1126 €
V – INSPEÇÕES TÉCNICAS DE ASCENSORES, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES E PROJETOS DE ENERGIAS ALTERNATIVAS	
10.40. Por procedimento e por cada instalação	
a) Inspeções periódicas	114,2900 €
b) Inquéritos a acidentes	114,2900 €
c) Inspeções extraordinárias	114,2900 €
d) Selagem das instalações	50,6515 €
e) Pedido de emissão de parecer	50,6515 €
f) Pedido excecional de prorrogação de prazo	50,6515 €
g) Reinspeções	101,2321 €
10.41. Energias alternativas	
a) Intervenção em parques e relacionadas com infraestruturas dos mesmos	159,7244 €
b) Por mês ou fração	3,5456 €
W – COMUNICAÇÕES DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (DL Nº10/2015, DE 16 DE JANEIRO)	
10.42. Ato de submissão do processo de autorização, comunicação prévia com dispensa dos Requisitos e ou quando surjam questões que carecem de apreciação técnica - por pedido No ato de comunicação prévia para efeitos de e com acesso mediado	
a) De registo de instalações	67,1132 €
b) De modificação/averbamento	67,1132 €
c) Encerramento	isento
X – OUTROS	
10.43. Auditorias	
a) Fins turísticos	154,4162 €
b) Registo alojamento local mediado no BDE	60,7818 €
11. ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS	
11.1. Taxa de Recursos Hídricos sobre a água	
- Por cada m ³ de água faturada	0,0232 €
11.2. Taxa de Recursos Hídricos sobre o saneamento	
- Por cada m ³ de água faturada	0,0353 €
11.3 Taxa de Gestão de Resíduos	
- Por cada m ³ de água faturada	0,1309 €
a) Isenção, conforme deliberação de câmara 02/05/2018	

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
1 – SERVIÇOS DIVERSOS	
1.1. Prestação de serviços e concessão de documentos	
1.1.1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	
- Por edital	12,5616 €
1.1.2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	
- Por alvará	6,3821 €
1.1.3. Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações	
- Por cada	3,0391 €
1.1.4. Autos ou termos de qualquer espécie	
- Por cada	6,3821 €
1.1.5. Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela	
- Por cada	6,3821 €
1.1.6. Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município)	
- Não excedendo uma lauda ou face – cada	2,8061 €
- Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,7019 €
1.1.7. Buscas – por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca	
- Valor por hora ou fração	7,5876 €
1.1.8. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a Empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos	
- Por cada coleção de peças escritas	11,7511 €
- Acresce a cada coleção	
- de uma lauda	1,7120 €
- de duas laudas	1,7120 €
- Acresce por cada folha desenhada	
- de formato A4	1,7120 €
- de formato A3	1,7424 €
- de formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fração	1,7424 €
- Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos - por cada coleção em suporte digital (CD)	2,7554 €
- Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos – pelo acesso a plataforma	3,1809 €
1.1.9. Rubricas em livros, processos e documentos, Quando legalmente exigidos	
- Por cada rubrica	0,5876 €
1.1.10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	
- Por cada livro	4,5485 €
1.1.11. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado	
- Por cada documento	6,9899 €
1.2. Livro de reclamações	
- Pelo fornecimento de cada livro com o letreiro informativo nos serviços Autárquicos (Portaria n.º201-A/2017, de 30 junho)	19,7600 €
1.3. Pareceres de plantação e/ou arranque de árvores	
- Por parecer	53,1739 €
2. SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	
2.1. Prestação de serviços e concessão de documentos	
2.1.1. Fotocópias de interesse particular (a preto e branco)	
- A4	0,2127 €
- A3	0,3343 €
- Outros formatos por m ²	0,8104 €

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
2.1.2. Fotocópias de interesse particular (a cores)	
- A4	0,3242 €
- A3	0,5977 €
- Outros formatos por m ²	1,0130 €
2.1.3. Emissão de cartões de horário de estabelecimento	
- Cada cartão	4,4776 €
2.2. Colocação de pavimentos (preço por m²)	
2.2.1. Calçada de vidro	
- Com recuperação de material	16,4820 €
- Sem recuperação de material	28,4560 €
2.2.2. Calçada em cubos de granito	
- Com recuperação de material	13,4936 €
- Sem recuperação de material	24,2013 €
2.2.3. Calçada à portuguesa (rústica)	
- Com recuperação de material	14,8409 €
- Sem recuperação de material	24,2823 €
2.2.4. Betão simples	
- Preço por metro	16,6498 €
2.2.5. Betuminoso	
- Preço por metro linear	18,9842 €
2.2.6. Lancil em betão	
- Preço por metro linear	16,8872 €
2.3. Remoção de veículos da via pública	
- Pela remoção	51,3708 €
(Acresce ao valor os débitos provenientes de entidades externas)	
2.3.2. Pelo depósito do veículo no Parque Municipal	
- Por cada dia ou fração	10,1303 €
2.4. Marcação de alinhamentos e nivelamento: Muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de soleira de alinhamentos	
- Com ficheiro digital (levantamento)	61,0047 €
- Sem ficheiro digital (levantamento)	121,0166 €
3. RAMAIS DE ÁGUA E DE ESGOTOS	
3.1 - Abastecimento de água	
3.1.1. Ramais de ligação à rede de distribuição de águas por 1 a 3 metros lineares ou fração	
- Ramal c/ 13 mm – ½ P	137,2554 €
- Ramal c/ 20 mm – ¾ P	148,9357 €
- Ramal c/ 25 mm – 1 P	149,3915 €
- Ramal c/ 37,5mm – 1 P / ½	152,5117 €
- Ramal c/ 50 mm – 2 P	157,3033 €
- Ramal c/ mais de 50 mm – mais de 2 P	157,3033 €
- Preço de ligação	44,2897 €
- Acresce por cada metro linear superior a 3m	20,5848 €
3.1.2. Ramais domiciliários de águas pluviais por 1 a 3 metros lineares ou fração	
- Ramal c/ calibre Ø 150 a Ø 200 mm	171,7288 €
- Ramal c/ calibre Ø 201 a Ø 300 mm	191,9489 €
- Preço de ligação	44,2897 €
- Acresce por cada metro linear superior a 3m	25,7614 €
3.1.3. Ligação e ensaio da rede interior à rede pública	
- Vistoria e ensaio de canalizações - solicitada ou imposta	97,9701 €
- Preço de ligação de contador	22,2157 €

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
- Preço de restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	14,8308 €
3.1.4. Contadores	
Colocação, aferição e reaferição de contadores - por cada	
- Até 15 mm	6,0275 €
- De 16 a 20 mm	6,0275 €
- De 21 a 25 mm	6,0275 €
- De 26 a 50 mm	6,0275 €
- Transferência de contadores – por metro linear	29,6615 €
- Substituição do contador – por cada	27,2910 €
3.1.5. Detecção de fugas de Água	
- Utilização de detetor de fugas de Água – por hora ou fração	44,3910 €
3.2. Ligação, conservação e tratamento de esgotos	
3.2.1. Ramais domiciliários de águas residuais domésticas por 1 a 3 metros lineares ou fração	
- Ramal c/ calibre Ø 120 a Ø 150 mm	144,8633 €
- Acresce por cada metro linear superior a 3m	21,7295 €
3.2.2. Ligação e utilização de esgotos	
- Vistoria e ensaio de canalizações por fogo	44,7050 €
- Preço de ligação	44,2897 €
3.2.3. Conservação e tratamento de esgotos	
- Por cada m ³ de água faturada	0,2836 €
3.3. Limpeza de fossas ou coletores particulares e desobstrução de coletores de águas residuais Industriais	
- Por cada deslocação da viatura incluindo as operações – por hora	33,3793 €
- Acresce ao anterior por km percorrido	0,3343 €
3.4. Pedido de viabilidade de construção de ramais	
- Por cada	21,7092 €
3.5. Interrupção do fornecimento de água	
- Por cada	15,1955 €
4. ANIMAIS	
4.1. Captura de animais a vadiar em lugares públicos	
- Alojamento e alimentação – por cada um e por dia ou fração	5,8654 €
4.2. Hospedagem temporária, por dia, por boxe, por animal	
- Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	1,1954 €
- Sem alimentação	0,7699 €
- Ocisão	44,2188 €
4.3. Depósito de cadáver de animais de companhia em arca frigorífica	
- Por animal	1,5195 €
5. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	
5.1. Venda de água	
5.1.1. Consumos domésticos	
1.º escalão (0 m ³ a 5 m ³)	0,3951 €
2.º escalão (6 m ³ a 10 m ³)	0,6585 €
3.º escalão (11 m ³ a 15 m ³)	0,9219 €
4.º escalão (16 m ³ a 20 m ³)	1,2865 €
5.º escalão (superior a 20 m ³)	2,1071 €
5.1.2. Consumos comerciais, industriais e obras de construção civil	
1.º escalão (0 m ³ a 20 m ³)	0,7800 €
2.º escalão (superior a 20 m ³)	1,2865 €
5.1.3. Consumos de instituições e organizações privadas de beneficência, culturais, desportivas Ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos	

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
- Escalão único	0,1925 €
5.1.4. Consumos do estado e pessoas coletivas de direito público	
- Escalão único	1,1751 €
6. SANEAMENTO BÁSICO	
6.1. Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas	
Ou particulares	
- Por cada	22,9046 €
- Acresce por m ³ quando o serviço seja prestado pela Autarquia	0,2330 €
7. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
7.1. Resíduos sólidos urbanos	
7.1.1. Tipo de Consumo / Escalão – Preço Fixo Mensal	
- Utente doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	1,6715 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	2,7858 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	7,0912 €
- Utente não doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	1,6715 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	2,7858 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	7,0912 €
- Instituições e organismos privados de beneficência, culturais, desportivos ou de interesse público sem fins lucrativos. Estado e pessoas coletivas de direito público. Autarquias locais, bombeiros e igrejas	
Escalão único	1,6715 €
7.1.2. Tipo de Consumo / Escalão – Preço Variável Mensal	
- Utente doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	0,1722 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	0,1823 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	0,2127 €
- Utente não doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	0,2735 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	0,3140 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	0,4153 €
- Instituições e organismos privados de beneficência, culturais, desportivos ou de interesse público sem fins lucrativos. Estado e pessoas coletivas de direito público Autarquias locais, bombeiros e igrejas	
Escalão único	0,1722 €
8. EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	
8.1. Parquímetros	
- Meia hora	0,2026 €
- Uma hora	0,4052 €
- Uma hora e meia	0,6078 €
- Duas horas	0,8104 €
8.2. Museu / Posto Turismo	
- Entrada no museu - por visitante	2,0261 €
- Canecas de merchandizing Festiva Giacometti	2,0261 €
- Dvd " O cante é como eu"	11,1433 €
- Iman de merchandizing - 500 anos "a Ferreira"	2,0261 €
- Passaporte da Estrada Nacional 2	0,8130 €
8.2.1. Núcleo de Arte Sacra	
- Bilhete de acesso	2,0261 €

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
- Bilhete - cartão jovem ou reformado	1,0130 €
- Grupos escolares, professores, acompanhantes e grupos que participem em ateliers	grátis
8.2.1. Publicações	
- Livro "Ferreira e as suas Cartas de Foral"	15,1955 €
8.3. Biblioteca Municipal	
8.3.1. Acesso e leitura	
- Por utilizador	grátis
8.3.2. Cartão de utilizador	
- 1ª inscrição incluindo o cartão	grátis
- 2ª via do cartão	1,0130 €
8.3.3. A não devolução dos livros, no prazo indicado, implica o seguinte pagamento	
- Por cada 5 dias de atraso	1,5195 €
8.4. Centro Cultural Manuel da Fonseca	
- Por cada bilhete de cinema	2,0261 €
8.5. Campos de ténis	
- Utilização do material (por hora ou fração incluindo raquetes e bolas) e por jogador	1,0130 €
8.6. Piscina Municipal Descoberta (* redução em 50% aprovado em reunião de câmara de 13/06/2018 e de 27/06/2018)	
a) Adultos e jovens	
- Entrada geral no parque	grátis
- Entrada com direito a banho para adultos (a partir dos 22 anos em diante) (*)	3,1303 €
b) Cartões de assinatura mensal com direito a banho	
- Adultos (*)	35,4561 €
- Por cada pessoa mais da família (*)	21,0609 €
- Para jovens dos 13 aos 21 anos (*)	13,2403 €
- Entrada com direito a banho, para jovens dos 13 aos 21 anos (*)	2,2793 €
c) Crianças	
- Entrada geral no parque	grátis
- Entrada com direito a banho até aos 7 anos, inclusive	grátis
- Entrada com direito a banho dos 8 aos 12 anos (*)	1,7120 €
- Cartões de assinatura mensal, com direito a banho para crianças dos 8 aos 12 anos (*)	18,9335 €
d) Espreguiçadeiras	
- Por utilização 1/2 dia - das 10 hs às 15 hs ou das 15 hs às 20 hs	0,7598 €
- Por utilização - por dia	1,5195 €
8.7. Piscina Municipal Coberta	
8.7.1. Entradas simples	
- Adultos, por uma hora	2,6136 €
- Jovens dos 8 aos 17 anos, inclusive, por uma hora	1,8944 €
- Crianças com menos de 8 anos	grátis
8.7.2. Carteira de 10 bilhetes	
- Adultos	22,0841 €
- Jovens dos 8 aos 17 anos inclusive	13,1795 €
8.7.3. Utilização condicionada. Turmas de aprendizagem (Por mês)	
- Adultos	27,3518 €
- Jovens dos 8 aos 17 anos inclusive	20,2606 €
- Crianças com menos de 8 anos	15,1955 €
8.7.4. Aluguer de Pistas	
- Entidades com protocolo	7,4255 €
- Entidades sem protocolo (1 pista / 1 hora)	6,0883 €
8.7.5. Venda de artigos	

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
- Venda de toucas	1,3473 €
8.8. Pavilhão dos Desportos	
8.8.1. Consideram-se dois tipos de utilizadores das instalações desportivas	
A) Clubes ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos.	
B) Outras entidades particulares.	
8.8.2. Todos os preços referem-se a uma hora de utilização do pavilhão e dos balneários com duche.	
8.8.3. Para utilizadores do Concelho de Ferreira do Alentejo que promovam atividades sem contrapartidas de pagamento	
a) Tipo de utilizador A	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	5,3691 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	7,1925 €
b) Tipo de utilizador B	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	10,8394 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	14,3850 €
8.8.4. Para utilizadores do Concelho de Ferreira do Alentejo que promovam atividades com entradas pagas ou contrapartidas de pagamento, ou que sejam exteriores ao Concelho	
a) Tipo de utilizador A	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	30,0870 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	37,3808 €
b) Tipo de utilizador B	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	45,0798 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	59,8701 €
8.8.5. Atividades promovidas pela Câmara Municipal	
a) Aeróbica e similares	
- Jovens dos 8 aos 17 anos	8,0637 €
- Maiores de 18 anos, inclusive	12,2171 €
8.9. Campos de jogos, parques infantis e outras instalações	
-Utilização dos campos de jogos (campos de ténis), parques infantis e outras instalações municipais	grátis
8.10. Utilização e cedência do Salão Multiusos	
- Por cada utilização	358,8152 €
- Entidades de interesse público, mediante requerimento fundamentado e decisão do Presidente da Câmara	30,2693 €
- Quando se trate de atividades com fins lucrativos	363,2118 €
- Pela limpeza, nos casos previstos no n.º 1 e n.º 3 do (artigo 6º do regulamento)	28,4256 €
- Fornecimento de gás propano por metro cúbico (m³)	4,2345 €
8.11. Utilização do Estádio Municipal	
8.11.1. Clubes do Concelho - Treinos, formação, ensino ou prática informal	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	15,1955 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	20,2606 €
8.11.2. Clubes do Concelho - Atividades de competição sem entradas pagas	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	18,2345 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	25,3258 €
8.11.3. Clubes do Concelho - Atividades de competição com entradas pagas	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	30,3909 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	50,6515 €
8.11.4. Clubes exteriores ao Concelho - Treinos, formação, ensino ou prática informal	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	30,3909 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	40,5212 €

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
8.11.5. Clubes exteriores ao Concelho - Atividades de competição sem entradas pagas	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	50,6515 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	75,9773 €
8.11.6. Clubes exteriores ao Concelho - Atividades de competição com entradas pagas	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	101,3030 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	151,9545 €
8.11.7. Atividades com fins lucrativos	
- Utilização diurna (sem luz artificial)	202,6060 €
- Utilização noturna (com luz artificial)	202,6060 €
8.12. OBRAS PARTICULARES	
8.12.1. Fornecimento de avisos de publicação de controlo prévio das operações urbanísticas	
- Por unidade	11,0420 €
8.12.2. Fornecimento de livro de obras	
- Por unidade	9,1173 €
8.12.3. Fornecimento de placas de Alojamento Local e outras relacionadas com atividade turística	
- Alojamento Local	60,7818 €
- Outras	91,1727 €
8.12.4. Reprodução de cartografia	
- Em suporte de papel e em formato A4	1,7120 €
- Em suporte de papel e em formato A3	1,7424 €
- Em suporte de papel e noutros formatos, por m ²	3,4848 €
- Cartas de condicionantes do PDM e outras em A4	12,2070 €
- Cartas de condicionantes do PDM noutros formatos (A3)	20,7570 €
- Fornecimento digital por unidade (cd-rom, DVD)	9,1173 €
8.12.5. Reprodução de documentos de processos ou outras cópias	
- Em formato A4 e a preto, por folha	1,7120 €
- Em formato A4 e a cores, por folha	1,7120 €
- Em formato A3 e a preto, por folha	1,7424 €
- Em formato A3 e a cores, por folha	3,5861 €
- Noutros formatos e a preto, por m ²	3,4848 €
- Noutros formatos e a cores, por m ²	6,9696 €
8.12.6. Florestação/plantação ou arranque	
a) Por pedido	53,1690 €
b) Pela emissão da declaração	17,0510 €
9. CEMITÉRIOS	
9.1. Embelezamento de gavetões	
- Floreira	89,0000 €
- Cercadura	12,5000 €
- Placa de identificação	12,0000 €
- Cruz	26,5000 €
9.2. Embelezamento de ossários	
- Floreira	75,0000 €
- Cercadura	12,5000 €
- Placa de identificação	12,0000 €
- Cruz	20,5000 €